



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2016**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços, se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br a partir de **08/12/2016**, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas, horário de Brasília-DF, do dia **20/12/2016**.

Valor do Edital xerografado: R\$ 14,52 (catorze reais e cinquenta e dois centavos)

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) ou 2020.4416 ou pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação” ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016

PROCESSO Nº 03110.015498/2016-21

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

- ANEXOS**
- I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS “A” AO “H”**
 - II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E SEUS ANEXOS “A” AO “E”**
 - III – TERMO DE CONCILIAÇÃO**
 - IV – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DA CONTA VINCULADA**
 - V – MODELO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
 - VI - MINUTA DE CONTRATO E SEUS ANEXOS “A” AO “C”**

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA REABERTURA DA SESSÃO
8 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9 -	DA DESCONEXÃO
10 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11 -	DA HABILITAÇÃO
12 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
13 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
14 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
15 -	DOS RECURSOS
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
18 -	DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
19 -	DOS MATERIAS
20 -	DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
21 -	DA GARANTIA

- 22 - DA CONTA VINCULADA
- 23 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 24 - DA VISTORIA
- 25- DO CONTRATO
- 26- DA REPACTUAÇÃO
- 27- DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA
- 28- DO PAGAMENTO
- 29- DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO
- 30- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 31 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 32- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 33- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016

Processo nº: **03110.015498/2016-21**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **20/12/2016** às 09:00 (nove) horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **08/12/2016** às 08:00 (oito) horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **20/12/2016** às 09:00 (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 100 DIRAD, de 10 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do dia 10 de maio de 2016, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, Brasília - DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, às Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 02/2010.

Não poderão participar desta licitação:

- entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;
- entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, levando em conta que o objeto é de natureza comercial;
- empresas distintas, por meio de um único representante; e,
- licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, promotor da licitação,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 20/12/2016, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.3 O(s) preço(s) proposto(s), computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá(ão) ser registrado(s), selecionando o(s) item(ns) de seu interesse e informando o valor total anual do(s) item(ns).

4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro.

4.5.1 A licitante, quando da apresentação da proposta, deverá indicar os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto deste Edital.

4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.

4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA REABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 7.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 7.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123.2006. Nessas

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 7.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 7.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 7.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.6 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor resultante do grupo único.
- 8.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.8 Se incorreta a proposta, a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 8.9 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 segundos.
 - 8.9.1 Os lances enviados em desacordo com o item 8.9 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 8.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de

desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

- 8.11 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9 – DA DESCONEXÃO

- 9.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 O critério de julgamento adotado será o menor valor global anual (12 meses), conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 10.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 10.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada

será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

10.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 10.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5.4 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 10.5.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 10.15 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso do II do § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

10.5.5 Considerando que a contratação dos serviços em tela se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

10.5.6 Para efeito de comprovação do disposto no subitem 10.5.5, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

- 10.5.7 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o MP efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no Acórdão nº 797/2011-Plenário.
- 10.5.8 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando do envio de sua proposta, deverá elaborá-la de modo que a proposta seja confeccionada e apresentada já desconsiderando o Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional e considere a forma de tributação em vigor.
- 10.6 Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.
- 10.7 Para os efeitos do disposto no subitem 10.6 consideram-se manifestamente inexequíveis, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 10.7.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como:

atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.11 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

10.11.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a(s) licitante(s), detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), deverá(o) encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro(a) via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou, caso haja algum problema de conexão por e-mail: cpl@planejamento.gov.br ou por meio do fax nº (61) 2020-4416, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com o lance final ofertado.

10.12.1 A proposta de preços descrita no subitem 10.12 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante

legal da licitante, nos termos do Modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II do Edital (**compreendendo os Anexos “A” até “E”**) deste Edital.

10.12.2 A empresa deverá indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente termo de referência;

10.12.3 O Pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio das planilhas de custo e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.

10.12.4 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

10.12.5 O ORIGINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS descrita no subitem 10.12 deverá ser encaminhada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO- MP
Coordenação de Compras-CCOMP
Pregão Eletrônico nº 34/2016
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216
Brasília-DF
Cep: 70.040-906

10.13 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 11 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

10.14 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15 Caso se sagre vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

10.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e consulta a Lista de Licitantes Inidôneas (mantido pelo Tribunal de Contas da União - <https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>) e consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNIA/CNJ (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

11.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.2.1 Os documentos e anexos exigidos neste edital, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou por meio do email: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

11.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto de licitação, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
- d.1) A licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.
- 11.3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 11.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 11.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 31 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.
- 11.3.3 As **licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante.

b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.4 As licitantes, **CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF**, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

11.3.4.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (**dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento**) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (**dez por cento**) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo V do Edital**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

d.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e

- na
o licitante
- d.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (**dez por cento**), para mais ou para menos, deverá apresentar justificativas.
- e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- mencionando
com o prazo
emissão.
- e.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver explicitamente o prazo de validade, somente será aceita máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

11.3.4.2 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.
- b) Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-DF.
- c) Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, do responsável técnico da empresa, comprovando a execução dos serviços equivalente do objeto licitado, incluindo prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado dos tipos split, multi split e ar condicionado de janela (ACJ).
- c.1) A comprovação referenciada no item anterior deverá ser por meio do contrato social da empresa ou, no caso de vínculo empregatício, mediante CTPS ou Registro de Empregado da empresa ou contrato de prestação de serviços, de que possui em seu quadro de pessoal Responsável Técnico na área de Engenharia Mecânica, a serviço da licitante.
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando ter executado ou estar executando, serviços compatíveis e pertinentes, em características e quantidades com o objeto, nos quais constem, referências às parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas:
- d.1) Prestação de serviços, executados ou em execução, de manutenção, em equipamentos de ar condicionado dos tipos (split, multi split e Ar Condicionado de Janela (ACJ) com a quantidade que represente no mínimo de 137 (**cento e trinta e sete**) aparelhos (**equivalente a 50% dos equipamentos instalados**)

- e) Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
- f) Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.
- g) Declaração da empresa de que apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe.

11.3.4.3 Outras declarações a serem apresentadas:

- a) Declaração formal de que, no ato da assinatura do contrato, autorizará o Ministério a fazer o desconto nas faturas e o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas.
- b) Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, no que se refere à prestação de serviços em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contando a partir da vigência do contrato.

11.3.4.4 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 8.538/2015, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.

11.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 11.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 11.3.2.

- 11.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 11.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 12.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
 - 12.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 13.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 13.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 13.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416, devendo aferir a confirmação de recebimento pela Pregoeira, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF.

14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.

14.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Acesso à informação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

15 - DOS RECURSOS

15.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.1.1.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 15.1, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

15.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

15.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de

Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:50 horas.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 As obrigações da Contratada estão relacionadas no item 8 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, **Anexos I e VI** deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 17.1 As obrigações do MP estão relacionadas no item 9 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, **Anexos I e VI** deste Edital.

18 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os serviços serão executados nos sistemas instalados nos locais ocupados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Esplanada dos Ministérios - Bloco C, Brasília/DF.

19 – DOS MATERIAIS

- 19.1 O detalhamento dos materiais está descrito no item 10 do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

20 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 20.1 O detalhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estão descritos nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

21 - DA GARANTIA

- 21.1 A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 21.2 A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 21.3 O Ministério fica autorizado a utilizar garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 21.4 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 21.5 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o

pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

22 – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

- 22.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, O CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da empresa envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
 - d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 22.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da empresa, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.
- 22.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 22.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
- a) 13º salário;
 - b) férias e Abono de Férias;
 - c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) impacto sobre férias e 13º salário.
- 22.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 22.6 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

22.7 Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal Para O Pagamento De Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre a Remuneração

Item			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

22.8 A empresa poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

22.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

22.10 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

22.11 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

22.12 A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a

comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1 O detalhamento da fiscalização está descrito no item 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24 – DA VISTORIA

24.1 O detalhamento da vistoria está descrito no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25 – DO CONTRATO

25.1 Após convocação da licitante vencedora, haverá o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da sua convocação.

25.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.

25.1.2 Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

25.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

25.3 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos.

25.4 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

26 – DA REPACTUAÇÃO

26.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da empresa, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

26.1.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02/2008 e nº 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008, ambos do Plenário.

26.2 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato;

26.3 A empresa deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

27 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

27.1 A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

27.2. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Ministério para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

28 - DO PAGAMENTO

28.1 O pagamento será efetuado à empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto for efetivamente executado, contado do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesa a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Ministério.

28.1.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério.

28.1.2 Caso a Empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser restado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

28.1.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Ministério, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Empresa, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

28.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à EMPRESA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

28.1.5 Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

28.1.5.1 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da empresa.

28.1.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

28.1.5.3 Persistindo a irregularidade, a empresa deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

28.1.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa não regularize sua situação junto ao SICAF.

28.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo empresa, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$

$I = (TX/100)$, assim apurado:

$$I = (TX/100), \text{ assim apurado: } I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

365

365

Em que:

$I =$ Índice de atualização financeira;

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Déimo

VP = Valor da parcela em atraso

28.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Ministério do Planejamento por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29 - DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

29.1 O objeto a ser contratado neste Edital, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

30 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016, nas seguintes classificações orçamentárias: 04.122.2125.2000.0001, PO 003, Natureza de Despesa 33.90.39.17, Fonte 0100. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

31 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

31.1.1 Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em não assina-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

31.1.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa;

31.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

31.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

31.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

31.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 31.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

31.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 31.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo

de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

31.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

31.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 31.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

31.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

31.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 31.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

31.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

31.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

31.8 É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção penuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a

União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

32 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 32.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 33.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

33- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1 É facultada o Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 33.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 33.3 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 33.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 33.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 33.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 33.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 33.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 33.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

- 33.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 33.11 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 33.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 33.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 9 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 33.14 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 33.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.
- 33.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 33.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília/DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inciso I da Lei nº 9.784/1999.
- 33.17 Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, em Brasília-DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefone para contato: (61) 2020-4230.
- 33.18 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2016.

MARIA HELENA ALVES FIGUEREDO

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP.

1.2 Fazem parte deste documento os seguintes anexos:

Anexo “A” – Programa mínimo de manutenção dos equipamentos;

Anexo “B” – Relação dos equipamentos instalados no Bloco C;

Anexo “C” – Planilha estimativa de peças de reposição de ar-condicionado;

Anexo “D” – Planilha de custos e formação de preços (mão-de-obra);

Anexo “E” – Planilha estimativa de material básico para manutenção dos aparelhos de ar-condicionado;

Anexo “F” – Planilha estimativa de custos de horas extras;

Anexo “G” - Quadro resumo do valor global de serviços e materiais.

Anexo “H” - Uniformes

1.3 Os sistemas de ar condicionado são os abaixo relacionados e encontram-se detalhados no **Anexo “B”** deste Termo de Referência.

Equipamentos individuais de ar condicionado;

Exaustão/ventilação;

Instalação elétrica dos sistemas acima mencionados.

2. DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão executados nos sistemas instalados nos locais ocupados por este Ministério - Bloco C.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão tem a necessidade de contratar empresa especializada em manutenção de ar condicionado, por não possuir em seu quadro funcionários com conhecimentos especializados nos equipamentos instalados nas dependências do órgão.

3.2 A contratação visa garantir a funcionalidade dos equipamentos existentes, tendo em vista que é fundamental o acompanhamento e as intervenções diárias realizadas por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, visando não comprometer a vida útil dos equipamentos e o conforto ambiental dos servidores por possíveis falhas e paralisações.

4. DA EQUIPE TÉCNICA

4.1 Para fins de execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Ministério recursos

humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, conforme abaixo relacionado:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Engenheiro mecânico (CBO/MTE 2144-05)	01 (um)	Visita técnica - 40 horas mensais
Mecânico em manutenção de ar-condicionado com habilitação na NR35 (CBO/MTE 9112 -05)	01 (um)	Residente – 44 horas semanais
Supervisor de manutenção de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração (CBO/MTE 9101-10)	01 (um)	Residentes - 44 horas semanais
Mecânico em manutenção de ar-condicionado (CBO/MTE 9112 -05)	02(dois)	
Eletricista de manutenção eletroeletrônica (CBO/MTE 9511-05).	01 (um)	
Trabalhador da manutenção de edificações (auxiliar de manutenção predial) (CBO/MTE 5143-25)	03 (três)	
Auxiliar administrativo (CBO/MTE 4110-05)	01 (um)	
TOTAL DE PROFISSIONAIS	10	

4.2 A empresa deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato, ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.2.1 Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **engenheiro mecânico** vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2144-05).

4.2.2 O **engenheiro mecânico** deverá apresentar A.R.T de corresponsabilidade do contrato e estar vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços. Deverá também, possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação em manutenção de sistema de ar-condicionado equivalente ao objeto do Termo de Referência.

4.2.3 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **supervisor de manutenção** de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração (CBO/MTE 9101-10) que deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação como supervisor em manutenção de sistema de ar-condicionado equivalente ao objeto do Termo de Referência.

4.2.4 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **eletricista de manutenção eletroeletrônica** (CBO/MTE 9511-05). Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação em manutenção de sistema de ar-condicionado, equivalente ao objeto do Termo de Referência.

4.2.5 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **mecânico em manutenção de ar-condicionado** (CBO/MTE 9112 -05). Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação em manutenção de sistema de ar-condicionado com habilitação

NR 35 para trabalho em altura, equivalente ao objeto do Termo de Referência.

4.3 A empresa deverá manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições ser comunicada por escrito ao MP e realizadas dentro do prazo de até 02 (duas) horas.

4.4 O empregado substituto deverá ser da mesma categoria profissional e ser apresentado ao MP pelo engenheiro ou supervisor da empresa;

4.5 Na situação em que a substituição seja decorrente de férias de funcionário, a empresa deverá apresentar com antecedência mínima de 01 (um) mês a mesma documentação exigida para o substituído.

5. DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 O horário de realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado será prestado pela equipe **residente** relacionada no item 4.1 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 10:00 e 20:00 horas com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

5.2 Um dos mecânicos de manutenção de ar condicionado deverá cumprir o horário das 11:00 as 20:00, não excedendo a carga horária legal. Este funcionário poderá, a pedido da fiscalização e em casos extraordinários, ser solicitado a comparecer ao MP para atendimento nos finais de semana e feriados, sempre quando houver eventos.

5.3 Quando a fiscalização julgar necessário, as manutenções nos equipamentos, inclusive aquelas referentes ao programa mínimo de manutenção (**Anexo “A”**) que necessitem de desligamento para execução dos serviços ou que prejudiquem o normal funcionamento do MP, deverão ser realizadas fora do horário de expediente e deverão ser previamente programadas e planejadas sem que seja gerado ônus para o MP.

5.4 No caso da realização de evento aos sábados e/ou domingos, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente, será respeitado o limite de até as 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes e/ou remuneradas, se autorizado previamente pelo fiscal do contrato, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e legislação trabalhista.

5.5 A empresa deverá manter uma equipe de suporte não residente, nos casos em que houver necessidade de atendimentos urgentes e/ou emergências, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional para o ministério.

5.6 O Engenheiro Mecânico deverá realizar visitas técnicas com total de 40 horas mensais.

5.6.1 A empresa deverá apresentar na assinatura do contrato cronograma de visitas do Engenheiro, que deverá ser analisada e aprovada pela fiscalização.

5.6.2 Em situações excepcionais, em que haja impasse técnico que não possa ser postergado, o engenheiro poderá ser convocado para auxiliar a equipe técnica da empresa sem ônus para o MP.

5.7 O mecânico em manutenção de ar condicionado com habilitação em NR35 deverá realizar visitas técnicas com o total de 240 horas anuais seguindo o cronograma de manutenção preventiva e/ ou em situação em que haja a necessidade de reparos corretivos nos condensadores dos aparelhos tipo split a partir da sobreloja do edifício.

5.7.1 A empresa deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva que envolva o trabalho em altura e deverá apresentar a documentação do profissional que realizará o trabalho com um mês de antecedência à fiscalização do contrato.

5.7.2 Para que o trabalho em altura seja iniciado, o mecânico em manutenção de ar condicionado com habilitação em NR35 deverá estar assistido por um técnico de segurança do trabalho a ser enviado pela empresa sem ônus para o MP. Na ausência do técnico de segurança do trabalho, a fiscalização ou brigada de incêndio do MP poderão paralisar os serviços, enquanto o referido profissional estiver ausente, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;

5.8 As compensações de horas excedentes e/ou as remunerações incidentes deverão ser informadas, previamente, ao fiscal do contrato.

6. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1 A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos e instalações funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos, de pressões e eletroeletrônicos em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações.

6.2 A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada em conformidade com o “Programa mínimo de manutenção”, **Anexo “A”**, deste Termo e Referência.

6.3 Os serviços elencados nos itens anteriores (6.1 e 6.2) não são exaustivos, podendo ser acrescidos outros serviços necessários e que façam parte do escopo contratual.

6.4 A execução de serviços eventuais e específicos de terceiros deverá ser informada previamente à fiscalização para autorização.

6.5 A empresa deverá manter no MP “Livro de Ocorrência”, com folhas devidamente numeradas, onde serão realizadas pelo engenheiro e pela fiscalização as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes. O referido livro deverá ser entregue à fiscalização ao final de cada dia para conhecimento e visto;

7. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por técnico especializado da empresa, quando solicitada pela fiscalização ou detectada pela empresa em vistoria diária.

7.2 Providenciar, após o recebimento dos laudos técnicos da análise do ar realizado por empresa contratada pelo MP, as medidas corretivas necessárias sempre que for detectada a presença de fungos ou bactérias patológicas acusados pela análise qualitativa.

7.2.1 As medidas corretivas são aquelas necessárias para sanar o problema. Estas medidas vão desde o uso de fungicidas até a limpeza e desinfecção das diversas zonas ar de mistura (zona primária), ar de insuflamento (zona secundária ou dutos), ar de ambiente (zona terciária) e biofilme (bandejas e serpentinas). Após as medidas corretivas, novas análises microbiológicas poderão ser efetivadas por laboratório contratado pelo MP no local problemático, visando verificar a eficácia da solução

adotada.

7.3 Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.

7.4 As manutenções dos equipamentos instalados por terceiros, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente para a responsabilidade da empresa sem ônus para o MP.

7.5 Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização do MP para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia.

7.6 Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados.

7.7 A empresa deverá possuir dois aparelhos tipo split de 24.000 BTUs, sem uso quando do início do contrato, de sua propriedade que servirão de substitutos aos do MP no caso de retirada por falha que não possa ser sanada no local de instalação. Os equipamentos da empresa serão retirados quando os do MP estiverem reparados e prontos para reinstalação;

7.8 Caso os serviços sejam executados em local, fora das dependências do MP, a empresa será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pela fiscalização, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos, inclusive pelo transporte;

7.9 Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa.

7.10 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações do equipamento onde serão empregados, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

7.11 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

7.12 Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

7.13 Em particular, também devem ser observadas, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

As normas e especificações constantes deste Termo;

NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

NBR 10085 - Medição de temperatura em condicionamento de ar – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Associação Brasileira de Normas

Técnicas;

NBR 10719 – Apresentação de relatórios técnico-científicos – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Ministério do Trabalho e Emprego;

NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Trabalho e Emprego

NR 35- Trabalho em Altura

As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;

Os regulamentos das concessionárias;

As prescrições e recomendações dos fabricantes;

As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

As práticas SEDAP;

Resolução nº 425/98 do CONFEA;

IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010;

Portaria 3.523, do Ministério da Saúde, de 28.08.1998;

Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes;

Resolução CONAMA nº340 de 25/09.2003;

Lei nº 8.078, de 1990;

Decreto nº 7.203, de 2010;

Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008;

7.14 Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais do Ministério. Caso necessário, a empresa providenciará o remanejamento desses materiais para local protegido e indicado pela fiscalização.

7.15 A empresa poderá subcontratar, parcialmente, a prestação dos serviços, às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-lo, mediante prévia autorização da fiscalização, em conformidade com a legislação em vigor e, responsabilizando-se pela prestação e qualidade do serviço.

7.16 A subcontratação prevista no item anterior não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre o MP e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o MP por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a empresa.

7.17 Os prazos para os serviços de manutenção preventiva e corretiva solicitados pelo MP deverão ser os abaixo indicados, contados a partir da identificação do problema:

SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO
Troca de compressor (ACJ/SPLIT)	2 dias corridos

Troca de componentes (ACJ/SPLIT)	2 dias corridos
Troca de componentes (Exaustores)	2 dias corridos

7.18 O programa de manutenção mínimo (**Anexo I**), aplica-se aos sistemas específicos (**Anexo II**) instalados no Bloco C, e posteriores aquisições de splits e ACJs realizadas pelo MP.

7.19 A empresa executará também os serviços de remanejamento dos aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos do tipo split e portáteis (independentemente do tamanho o equipamentos e quantidade de BTUs), ventiladores e exaustores. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao MP a listagem dos materiais necessários aos remanejamentos assim que for informado a respeito da programação dessas operações.

7.20 A empresa executará também o serviço de desmontagem dos aparelhos tipo Self Contained, transporte de peças e armazenagem das mesmas, independentemente das dimensões, sob orientação da fiscalização.

7.21 A manutenção corretiva compreenderá, também, na recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações de cobre, nos trechos em que estas estejam danificadas e que não estejam proporcionando boas condições de isolamento térmica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1 Manter os sistemas de condicionamento do ar em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Ministério autorizado a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3 Utilizar, quando for o caso, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas tipo “EM MANUTENÇÃO” e fitas de isolamento.

8.4 Elaborar e apresentar à Fiscalização/MP, relatório técnico inicial detalhado de “Inspeção Predial”, devidamente assinado pelo engenheiro, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

8.5 Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:

Discriminação dos serviços, incluindo data e local;

Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;

Valores medidos ao término dos serviços preventivos;

Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;

Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;

Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;

Resumo quantitativo (análise gráfica) dos atendimentos realizados durante o mês.

Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção.

8.6 Encaminhar aos fiscais do MP documento com a relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais de serviço. Este documento deverá ser enviado em até 02 (duas) horas antes do final do expediente do MP, o qual poderá ser encaminhado através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do MP.

8.7 Disponibilizar sistema de comunicação instantânea por rádio bidirecional (Nextel ou similar) ou celular para realizar comunicação diretamente entre a fiscalização, o engenheiro, o supervisor e o mecânico.

8.8 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

8.9 Apresentar ao MP relação de equipamentos e ferramentas à disposição da empresa, que deverão estar locados em suas instalações e à disposição do MP, para a perfeita execução dos serviços constantes neste Termo de Referência e deverá, também, apresentar o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental por técnico profissional lotado no edifício.

8.10 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO, ou contratada homologada por aquele órgão, e apresentar á fiscalização os certificados de calibração com prazos de validade vigentes desses equipamentos.

8.11 Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações do MP, após devidamente autorizado pelo MP e, desde que não possam ser reutilizados;

8.12 Proceder a recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimento, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para o MP;

8.13.1 Os custos para reparo/recomposição deverão ser previstos na planilhas de serviço pela EMPRESA. Contudo, caso não sejam planilhados tais custos, deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

8.13 Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização de cada serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo MP;

8.14 Realocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

8.15 Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.

8.16 Acrescentar nos custos de manutenção, os reparos que envolvam serviços externos, como por exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, recuperação ou aferimento de componentes

eletrônicos, manutenção do sistema hidráulico do ar condicionado.

8.17 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos e ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.

8.18 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao MP qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

8.19 Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou brigada de incêndio do MP poderão paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

8.20 Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao MP. A empresa deverá restituí-los nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo ao término do contrato.

8.21 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados residentes no MP e recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos seus funcionários. A empresa não poderá justificar a falta de pagamento da equipe técnica nas datas regulamentares devido aos atrasos de pagamento das faturas pelo MP, decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões.

8.22 Fornecer todos os equipamentos e/ou aparelhos, indicados no **Anexo “E”** deste Termo de Referência, indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda. A empresa deverá fornecer todo material básico de primeira qualidade.

8.23 Assumir a responsabilidade pela qualidade de todos os materiais fornecidos, inclusive baterias, motores, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações dos sistemas, atendendo às recomendações contidas nos manuais dos fabricantes.

8.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8.25 Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza e conservação da central de ar condicionado e os equipamentos pertencentes à mesma.

8.26 Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

8.27 Acompanhar os serviços por meio de sistema computadorizado, mantendo software de acompanhamento da manutenção e emissão de relatórios, além do banco de dados de peças e equipamentos sempre atualizados.

8.28 Emitir relatório mensal contendo todo inventário de equipamentos bem como a indicação de cada intervenção preventiva ou corretiva sofrida por cada equipamento por meio digital à fiscalização.

8.29 Observar os manuais de instruções dos aparelhos, normas técnicas específicas relativas a cada equipamento, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pelo MP.

8.30 Prestar apoio técnico de engenharia na elaboração de projetos, laudos, especificações técnicas,

pesquisas de preços, análises de propostas e acompanhamento de fornecimento, relativamente aos Sistemas de Refrigeração e Exaustão.

8.31 Comunicar ao MP a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação do MP.

8.32 Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);

8.33 Seguir as diretrizes técnicas do MP, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

8.34 Dar imediato conhecimento ao MP de autuações ou notificações porventura lavradas, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica.

8.35 Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.

8.36 Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no **Modulo 2 do Anexo "D"** da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

8.37 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências do MP;

8.38 Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pelo MP, em conformidade com as leis trabalhistas;

8.39 Apresentar ao MP, no primeiro dia de início da execução dos serviços, relação dos equipamentos, instrumentos e ferramentas à disposição da empresa, que permanecerão nas dependências do MP para a perfeita execução dos serviços constantes do Termo de Referência. Apresentar, também, o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental a ser utilizado por cada profissional.

8.40 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MP, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.

8.41 Submeter, no primeiro dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do MP, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;

8.42 Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.43 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MP.

8.44 Atender às solicitações do MP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à

execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.45 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.46 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa comunicar ao MP toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.47 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.48 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.49 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados no quantitativo mínimo previsto na Convenção Coletiva e da seguinte forma:

Fornecer os uniformes no primeiro dia útil da vigência contratual, cuja substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização dos serviços;

Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado pela empresa;

Para os profissionais responsáveis pela manutenção, cada conjunto de uniforme compreenderá:

d.1. jaleco de brim com bolso fechado até a altura do peitoral;

d.2. camisa de malha com manga curta;

d.3. calça de brim ou jeans com elástico na cintura;

d.4. par de botas de segurança de couro com solado de borracha;

d.5. par de meias

8.50 Para o profissional auxiliar administrativo, deverá ser fornecida calça comprida e camisa com a logomarca da empresa e, para o Engenheiro somente a camisa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

9.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às dependências do MP sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada com relação à prestação dos serviços.

9.3 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

9.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, inclusive quanto a não interrupção dos

serviços prestados.

9.5 Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado.

9.6 Solicitar a substituição e/ou correção dos serviços apresentados durante a execução dos serviços.

9.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa, de acordo com os termos do contrato assinado, bem como supervisionar a execução dos serviços.

9.8 Notificar, por escrito, a empresa sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

9.11 Não praticar atos de ingerência na administração da empresa, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da empresa como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.12 Realizar, periodicamente, através de contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais.

10. DOS MATERIAIS

10.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário (peças, componentes e acessórios), os quais se encontram listados no Anexo "C" deste Termo de Referência.

10.2 O ônus do material de reposição/peças/componentes (Anexo "C") efetivamente empregado na manutenção preventiva e na corretiva e em demandas novas correrá por conta do MP, mediante ressarcimento à empresa.

10.3 O Anexo "C" apresenta listas compostas por peças, componentes e/ou acessórios (não exaustiva), de maior relevância, que podem ser necessários à manutenção dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela empresa durante a vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados na licitação;

10.4 É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

10.5 Para as peças, componentes e acessórios fornecidos pela empresa, a garantia será de 03 (três)

meses, no mínimo, ou maior, conforme indicado pelo fabricante.

10.6 Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

10.7 A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências do MP, para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio;

10.7 A empresa deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios (Anexo “D”);

10.8 Quando do faturamento a empresa deverá emitir 01 única Nota Fiscal, contendo mão de obra e material utilizado em demanda (ordem de serviço). Os materiais utilizados deverão constar na Nota Fiscal, devidamente relacionados e os preços unitários indicados;

10.9 A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos/sistemas, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo deverá constar em planilha de custo e formação de preços (Anexo “D”);

10.10 A lista constante do Anexo “E” deste Termo de Referência apresenta exemplos de ferramentas e materiais básicos para auxílio na formação do custo dos serviços permanentes, não sendo exaustiva. Desse modo, a empresa deverá prever que demais itens poderão ser utilizados e, nesse caso, se não houver sido previsto, a empresa assumirá o ônus;

10.11 Caso haja necessidade de substituição de peça não elencada no Anexo “C” e não cotada pela empresa por oportunidade da licitação, a empresa deverá informar as especificações dessa peça para conhecimento por parte do MP. A empresa deverá por sua vez apresentar os três orçamentos da peça necessária em até 2 (dois) dias úteis. Estes três orçamentos serão confrontados e serão verificados se os itens comparados possuem especificações equivalentes. Caso sim, será selecionado o item que apresentar menor valor unitário. Caso os itens de menor valor que estejam em orçamentos diferentes serão aprovados pelo MP os de menor valor unitário, independentemente do orçamento ser ou não de um mesmo fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do MP, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.

11.2 Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o MP reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

11.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme, equipamento de proteção individual (EPI) ou crachá, que embarçar ou

dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.6 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12. DA VISTORIA

12.1 As empresa interessadas poderão realizar vistorias nos locais de execução dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, inclusive quanto às características físicas, das quantidades e especificações dos serviços objeto da licitação, não se admitindo inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

12.1.1 Na ocasião em que a empresa opte pela vistoria, esta deverá ser realizada por um representante da empresa, que deverá agendar com os servidores Flávia de Paula Mendes ou Celso de Oliveira Santana por meio do telefone (61) 2020-1389.

12.1.2 Na ocasião em que a empresa opte por não realizar a vistoria, esta deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com o MP;

13. DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA EMPRESA

13.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a empresa (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente especificação.

13.2 Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-DF.

13.3 Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional Competente, do responsável técnico da empresa, comprovando a execução dos serviços equivalente do objeto licitado, incluindo prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado dos tipos split, multi split e ar condicionado de janela (ACJ);

13.3.1 A comprovação referenciada no item anterior deverá ser por meio do contrato social da empresa ou, no caso de vínculo empregatício, mediante CTPS ou Registro de Empregado da empresa ou contrato de prestação de serviços, de que possui em seu quadro de pessoal Responsável Técnico na área de Engenharia Mecânica, a serviço da licitante;

13.4 Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando ter executado ou estar executando, serviços compatíveis e pertinentes, em características e quantidades com o objeto, nos quais constem, referências às parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas:

13.4.1 Prestação de serviços, executados ou em execução, de manutenção, em equipamentos de ar condicionado dos tipos (split, multi split e Ar Condicionado de Janela (ACJ) com a quantidade que represente no mínimo de 137 (cento e trinta e sete) aparelhos (equivalente a 50% dos equipamentos instalados);

13.5 Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

13.6 Declaração da empresa de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

13.7 Declaração da empresa de que apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe;

13.8 Declaração da empresa de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília – DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1 Aplicar-se á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outra sanções previstas neste Edital;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

14.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

14.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 14.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

14.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 14.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas,

caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

14.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 14.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.8 É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção penuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado à empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto for efetivamente executado, contado do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesa a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Ministério.

15.1.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério.

15.1.2 Caso a Empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser restado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.1.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Ministério, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Empresa, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

15.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à EMPRESA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

15.1.5 Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.1.5.1 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da empresa.

15.1.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.5.3 Persistindo a irregularidade, a empresa deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

15.1.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo empresa, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

15.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Ministério do Planejamento por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16. DA REPACTUAÇÃO

16.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da empresa, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

16.1.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02/2008 e nº 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008, ambos do Plenário.

16.2 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato;

16.3 A empresa deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

17.2 A garantia deverá ter validade 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.3 O Ministério fica autorizado a utilizar garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

17.4 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.5 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

18. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

18.1 O objeto a ser contratado neste Termo de Referência, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

19. ESTIMATIVA DE CUSTO

19.1 O valor global **anual** estimado para a contratação encontra-se definido a seguir:

1. R\$ 188.402,62 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta dois centavos) /ano para materia efetivamente empregado na manutenção (**demanda**) – Anexo “C”.
2. R\$ 667.389,60 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) /ano para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dividido da seguinte forma:
 - R\$ 620.183,28 (seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), para os serviços de mão de obras residente - Anexo “D”.
 - R\$ 47.206,32 (quarenta e sete mil, duzentos e seis reais e trinta e dois centavos) para os serviços eventuais.

20. CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

20.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, O CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da empresa envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da empresa, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

20.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

20.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;

- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

20.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

20.6 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

20.7 Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal Para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre a Remuneração

Item			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

20.8 A empresa poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

20.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.10 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a

referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

20.11 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

20.12 A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

21.1 A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

21.2. A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Ministério para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a execução do presente contratação correrão a conta do conta do programa administrativo da DIRAD/MP.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016

PROCESSO Nº 03110.015498/2016-21

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP,

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 34/2016 e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 34/2016. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
E-mail:		
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
E-mail:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO

Dócio

CONTRATO:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil

E-mail:

Obs.: Observar TODAS as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

Local e data

Nome, identificação e assinatura do responsável legal

**ANEXO “A” DO MODELO DE PROPOSTA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – MÃO –DE-OBRA – MP/BLOCO C**

ESTIMATIVA MENSAL								
Salário Normativo da Categoria*: Data base da Categoria:								
Custos	PERCENTUAIS E VALORES DE REFERÊNCIA	Eng. Mecânico	Mecânico em manutenção de ar-condicionado com habilitação no NR 35	Supervisor de Manutenção	Mecânico de ar condicionado	Eletricista de manutenção eletroeletrônico	Auxiliar Manutenção	Auxiliar Administrativo
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO								
1 - Composição da Remuneração								
A - Salário Base		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
B - Adicional periculosidade C - Adicional insalubridade D - Adicional noturno								
E - Hora noturna adicional								
F - Adicional de Hora								
TOTAL DA REMUNERAÇÃO								
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS								
2 - Benefícios Mensais e Diários								
A - Transporte		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
B - Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)								
C - Assistência médica e familiar/Auxílio Odontológico								
D - Auxílio funeral								
E - Seguro de vida, invalidez e funeral								
F - Outros (especificar)								
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS								
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS DA MÃO-DE-OBRA								
3 - Insumos da Mão-de-obra								
A - Uniformes e EPI		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
B - Outros (especificar)								
TOTAL DOS INSUMOS DA MÃO-DE-OBRA								
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS								
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS								
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS								
A - INSS		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
B - SESI ou SESC								
C - SENAI ou SENAC								
D - INCRA								
E - Salário Educação								
F - FGTS								
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS								
H - SEBRAE								
Total de Encargos previdenciários e FGTS								
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias								
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias								
A - 13º salário		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
B - Adicional de Férias								
Subtotal								
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias								
Total de 13º Salário e Adicional de Férias								
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade								
4.3 - Afastamento Maternidade								
A - Afastamento maternidade (Considerar apenas o pagamento de sociais e benefícios incidentes sobre remuneração para Auxílio uma vez que o ônus da licença maternidade é suportado pela Previdência Acórdão TCU nº 1753/2008)		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade								
Total de afastamento maternidade								
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão								
4.4 - Provisão para Rescisão								
A - Aviso prévio indenizado		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado								
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado								
D - Aviso prévio trabalhado (Este item será excluído após o primeiro ano contratação - Acórdão TCU nº 3006/2010 - Plenário)								
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado								
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa								
Total de provisão para Rescisão								
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente								
A - Férias		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
B - Ausência por doença								
C - Licença paternidade								
D - Ausências legais								
E - Ausência por acidente de trabalho								
F - Outros (especificar)								
Subtotal								
G - Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente								
Total dos custos de reposição do profissional ausente								

ESTIMATIVA MENSAL

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)						
4.1 - 13º Salário e adicional de férias								
4.2 - Encargos previdenciários e FGTS								
4.3 - Afastamento maternidade								
4.4 - Custo de rescisão								
4.5 - Custo de reposição do profissional ausente								
4.6 - Outros (especificar)								
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS								
TOTAL DOS MÓDULOS 1, 2, 3 E 4								

TOTALIZAÇÃO**MÓDULO 5: CUSTO MENSAL DA MÃO-DE-OBRA (TOTALIZAÇÃO DOS MÓDULOS ANTERIORES)**

5 - Categorias Profissionais e carga horária	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Subtotal (R\$)
Engenheiro mecânico (CBO/MTE 2144-05)	40 Horas/Mês			
Mecânico em manutenção de ar-condicionado com	20 Horas/Mês			
Supervisor de manutenção de aparelhos térmicos, de	Mês			
Mecânico em manutenção de ar condicionado	Mês			
Eletricista de manutenção eletroeletrônica (CBO/MTE 2511-05)	Mês			
Trabalhador da manutenção de edificações (auxiliar de	Mês			
Auxiliar administrativo (CBO/MTE 4110-05)	Mês	1,0		
TOTAL DO CUSTO MENSAL DA MÃO-DE-OBRA				

MÓDULO 6- INSUMOS DIVERSOS

6 - Insumos Diversos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Subtotal (R\$)
A - Materiais de Consumo, equipamentos e ferramentas	Um			
B - Transporte entre as unidades operacionais	Um			
D - Outros	Um			
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS				

MÓDULO 7- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

7 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% dos Tributos	Total	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos			
B - Lucro			
C - Tributos			
C.1 - Tributos Federais (PIS e COFINS)			
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 - Tributos Municipais (ISS)			
C.4 - Outros Tributos (especificar)			
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PERMANENTES

ANEXO “B” DO MODELO DE PROPOSTA

LISTAGEM DO MATERIAL BÁSICO PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO – MP/BLOCO C

Item	Tipo	Materiais/ Equipamentos/ Aparelhos/ Ferramental Básicos	Unidade	Quantidade	Valores Unitários	Valores Totais
1	Ferramenta	Alicate bico chato	und.	3	R\$	R\$
2	Ferramenta	Alicate de bico	und.	3	R\$	R\$
3	Ferramenta	Alicate de bico torto (Alicate bico curvo meia cana)	und.	3	R\$	R\$
4	Ferramenta	Alicate de corte	und.	3	R\$	R\$
5	Ferramenta	Alicate de pressão	und.	3	R\$	R\$
6	Ferramenta	Alicate universal	und.	3	R\$	R\$
7	Ferramenta	Alicate bico de papagaio (Alicate bomba d'água)	und.	3	R\$	R\$
8	Ferramenta	Arco de serra com lâminas	und.	2	R\$	R\$
9	Ferramenta	Chave ajustável 12"	und.	2	R\$	R\$
10	Ferramenta	Chave ajustável 15"	und.	1	R\$	R\$
11	Ferramenta	Chave catraca com soquete	jogo	1	R\$	R\$
12	Ferramenta	Chave combinada métrica 8 peças de 8 a 19mm	jogo	1	R\$	R\$
13	Ferramenta	Chave combinada polegada 12 peças 1/4" a 1"	jogo	1	R\$	R\$
14	Ferramenta	Chave de grifo 14"	und.	1	R\$	R\$
15	Ferramenta	Espátula	und.	1	R\$	R\$
16	Ferramenta	Esquadro de metal	und.	1	R\$	R\$
17	Ferramenta	Estilete	und.	3	R\$	R\$
18	Ferramenta	Jogo chave Philips e fenda 6 peças	Jogo	2	R\$	R\$
19	Ferramenta	Jogo de chaves Allen de 1,5 a 10 mm	Jogo	3	R\$	R\$
20	Ferramenta	Jogo de chaves Allen de 1/8" a 9/16"	Jogo	3	R\$	R\$
21	Ferramenta	Lima 6 peças	Jogo	1	R\$	R\$
22	Ferramenta	Marreta 0,5kg cabo de madeira	und.	1	R\$	R\$
23	Ferramenta	Martelo de borracha	und.	1	R\$	R\$
24	Ferramenta	Pistola de silicone	und.	1	R\$	R\$
25	Ferramenta	Saca polia 206-1	und.	1	R\$	R\$
26	Ferramenta	Serrote para cortar gesso	und.	1	R\$	R\$
27	Ferramenta	Talhadeira	und.	1	R\$	R\$
28	Instrumento	Multímetro (Volt/Ohm/Amp)	und.	3	R\$	R\$
29	Instrumento	Psicômetro umidade relativa de 0 a 100%RH	und.	1	R\$	R\$
30	Instrumento	Termômetro com range -10°C à +50°C	und.	3	R\$	R\$
31	Instrumento	Trena 5m	und.	2	R\$	R\$
32	Instrumento	Voltímetro portátil classe de exatidão de 1% campo de medição 0-150-300v	und.	1	R\$	R\$
33	Insumo	Detergente 5 lts	und.	6	R\$	R\$
34	Insumo	Estopa	kg	6	R\$	R\$
35	Insumo	Fio de solda 500g	rolo	1	R\$	R\$
36	Insumo	Fita adesiva de alumínio	rolo	6	R\$	R\$
37	Insumo	Fita crepe	rolo	4	R\$	R\$
38	Insumo	Fita de vedação (teflon)	rolo	4	R\$	R\$
39	Insumo	Fita demarcação amarela/preta	rolo	1	R\$	R\$
40	Insumo	Fita isolante	rolo	24	R\$	R\$
41	Insumo	Flanela	und.	10	R\$	R\$
42	Insumo	Graxa	kg	6	R\$	R\$
43	Insumo	Jogo de brocas de aço carbono (bitolas diversas)	Jogo	1	R\$	R\$
44	Insumo	Jogo de brocas de vídea (bitolas diversas)	Jogo	1	R\$	R\$
45	Insumo	Lâmina de serra manual	und.	6	R\$	R\$
46	Insumo	Lixa	und.	24	R\$	R\$
47	Insumo	Massa de vedação	pct	3	R\$	R\$
48	Insumo	Pano de chão	und.	40	R\$	R\$
49	Insumo	Pano para limpeza	und.	60	R\$	R\$
50	Insumo	Removedor de graxa, tinta e óleo das mãos	und.	4	R\$	R\$
51	Insumo	Rodo	und.	3	R\$	R\$
52	Insumo	Serra copo diamantada de 25mm	und.	1	R\$	R\$
53	Insumo	Serra copo diamantada de 70mm	und.	1	R\$	R\$
54	Insumo	Silicone	tubo	25	R\$	R\$
55	Insumo	Vassoura	und.	2	R\$	R\$
56	Utilidade	Aspirador Portátil 1200W	und.	1	R\$	R\$
57	Utilidade	Bomba de alto vácuo 1 SPCM	und.	1	R\$	R\$
58	Utilidade	Bomba lava-jato (lavadora de alta pressão)	und.	1	R\$	R\$
59	Utilidade	Cavelete em aço com capacidade para 400kg	und.	2	R\$	R\$

60	Utilidade	Compressor portátil 1HP	und.	1	R\$	R\$
61	Utilidade	Conjunto de maçarico para corte e solda oxiacetileno	und.	1	R\$	R\$
62	Utilidade	Escada dupla	und.	2	R\$	R\$
63	Utilidade	Extensão elétrica 20m	und.	2	R\$	R\$
64	Utilidade	Ferro de soda	und.	1	R\$	R\$
65	Utilidade	Kit Manovacuômetro (Ferramenta manifold / Manifold para gás)	und.	2	R\$	R\$
66	Utilidade	Lanterna Portátil	und.	2	R\$	R\$
67	Utilidade	Máquina de furar elétrica 1/2" (furadeira)	und.	1	R\$	R\$
68	Utilidade	Moto esmeril de bancada	und.	1	R\$	R\$
69	Utilidade	Vacuômetro	und.	1	R\$	R\$
						R\$

ANEXO “C” DO MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS HORAS-EXTRAS – MP/BLOCO C

ESTIMATIVA MENSAL							
5 - Categorias Profissionais e carga horária	Unidade	Valor Unitário	Valor unitário da hora	Quantidade de horas estimadas	Valor unitário da hora com adicional de 50%	Valor unitário da hora com adicional de 100%	Subtotal (R\$)
Engenheiro mecânico (CBO/MTE 2144-05)	Mês						
Mecânico em manutenção de ar-condicionado com habilitação na NR35 (CBO/MTE 9112 -05)	Mês						
Supervisor de manutenção de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração (CBO/MTE 9101-10)	Mês						
Mecânico em manutenção de ar-condicionado (CBO/MTE 9112 -05)	Mês						
Eletricista de manutenção eletroeletrônica (CBO/MTE 9511-05)	Mês						
Trabalhador da manutenção de edificações (auxiliar de manutenção predial) (CBO/MTE 5143-25)	Mês						
Auxiliar administrativo (CBO/MTE 4110-05)	Mês						

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

R\$

ANEXO “D” DO MODELO DE PROPOSTA

QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL PARA OS SERVIÇOS E MATERIAIS – MP/BLOCO C

PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO	
Valor estimado mensal para peças de reposição	
Valor estimado anual para peças de reposição (12 meses)	
SERVIÇOS PERMANENTES	
Valor estimado mensal dos serviços permanentes	
Valor estimado anual dos serviços permanentes (12 meses)	
SERVIÇOS EVENTUAIS	
Valor estimado mensal para serviços eventuais	
Valor estimado anual para serviços eventuais (12 meses)	
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA PEÇAS E SERVIÇOS	
Valor estimado global mensal	
Valor estimado global anual	

ANEXO “E” DO MODELO DE PROPOSTA

UNIFORMES

Item	DESCRIÇÃO DE UM CONJUNTO PARA TÉCNICOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Jaleco de brim com bolso fechado até a altura do peitoral	Un	1		R\$
2	Camisa de malha com manga curta	Un	1		R\$
3	Calça de brim ou jeans com elástico na cintura	Un	1		R\$
4	Par de botas de segurança de couro com solado de borracha	Un	1		R\$
5	Par de meias, atalhadas 100% algodão	Un	1		R\$
VALOR TOTAL PARA UM CONJUNTO					R\$

Item	DESCRIÇÃO DE UM CONJUNTO PARA AUXILIAR ADMINISTRATIVO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calça	Un	1	R\$	
2	Camisa manga curta de algodao	Un	1	R\$	
VALOR TOTAL PARA UM CONJUNTO					R\$

	Serviços Gerais	Administrativo
Quantidade do conjunto por funcionário	8	4
Valor do conjunto	R\$	R\$
Valor estimado anual de uniformes por funcionário	R\$	R\$
Valor estimado mensal de uniformes por funcionário	R\$	R\$

ANEXO III DO EDIAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra
Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA VINCULADA

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco -----, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, exceto quando autorizada pelo MP, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no Anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2016.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VI DO EDITAL

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2016
PROCESSO N.º 03110.015498/2016-21

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA -----
-----.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, CEP: -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.015498/2016-21, referente ao Pregão Eletrônico nº 34/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei 12.440, de 07 de julho de 2011, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de assistência técnica, de remanejamento de aparelhos individuais, de operação e de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, conforme especificações constantes deste Contrato e seus Anexos.

1.2 Fazem parte deste documento os seguintes anexos:

Anexo “A” – Programa mínimo de manutenção dos equipamentos;

Anexo “B” – Relação dos equipamentos instalados no Bloco C;

1.3 Os sistemas de ar condicionado são os abaixo relacionados e encontram-se detalhados no **Anexo “B”** deste Contrato.

1. Equipamentos individuais de ar condicionado;
2. Exaustão/ventilação;
3. Instalação elétrica dos sistemas acima mencionados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2016 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nos sistemas instalados nos locais ocupados por este Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Esplanada dos Ministérios - Bloco C – Brasília/DF.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA

4.1 Para fins de execução dos serviços, a CONTRATADA alocará nas dependências da CONTRATANTE recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para a eficiência dos serviços, conforme abaixo relacionado:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Engenheiro mecânico (CBO/MTE 2144-05)	01 (um)	Visita técnica - 40 horas mensais
Mecânico em manutenção de ar-condicionado com habilitação na NR35 (CBO/MTE 9112 -05)	01 (um)	Residente – 44 horas semanais
Supervisor de manutenção de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração (CBO/MTE 9101-10)	01 (um)	Residentes - 44 horas semanais
Mecânico em manutenção de ar-condicionado (CBO/MTE 9112 -05)	02(dois)	
Eletricista de manutenção eletroeletrônica (CBO/MTE 9511-05).	01 (um)	
Trabalhador da manutenção de edificações (auxiliar de manutenção predial) (CBO/MTE 5143-25)	03 (três)	
Auxiliar administrativo (CBO/MTE 4110-05)	01 (um)	
TOTAL DE PROFISSIONAIS	10	

4.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato, ou sempre que houver alteração, a documentação comprobatória da especialização e formação técnica da equipe, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.2.1 Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **engenheiro mecânico** vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços (CBO 2144-05).

4.2.2 O **engenheiro mecânico** deverá apresentar A.R.T de corresponsabilidade do contrato e estar vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços. Deverá também, possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação em manutenção de sistema de ar-condicionado equivalente ao objeto deste Contrato.

4.2.3 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **supervisor de manutenção** de aparelhos térmicos, de climatização e de refrigeração (CBO/MTE 9101-10) que deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação como supervisor em manutenção de sistema de ar-condicionado equivalente ao objeto deste Contrato.

4.2.4 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **eletricista de manutenção eletroeletrônica** (CBO/MTE 9511-05). Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação em manutenção de sistema de ar-condicionado, equivalente ao objeto deste Contrato.

4.2.5 Comprovação registrada na Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho do **mecânico em manutenção de ar-condicionado** (CBO/MTE 9112 -05). Deverá possuir, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência e capacitação em manutenção de sistema de ar-condicionado com habilitação NR 35 para trabalho em altura, equivalente ao objeto deste Contrato.

4.3 A CONTRATADA deverá manter os postos e/ou funções ocupadas durante os afastamentos de empregados em decorrência de férias ou qualquer outro motivo, devendo as substituições ser comunicada por escrito a CONTRATANTE e realizadas dentro do prazo de até 02 (duas) horas.

4.4 O empregado substituto deverá ser da mesma categoria profissional e ser apresentado a CONTRATANTE pelo engenheiro ou supervisor da empresa;

4.5 Na situação em que a substituição seja decorrente de férias de funcionário, a empresa deverá apresentar com antecedência mínima de 01 (um) mês a mesma documentação exigida para o substituído.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

5.1 O horário de realização dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de ar condicionado será prestado pela equipe **residente** relacionada no item 4.1 de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no período compreendido entre 10:00 e 20:00 horas com intervalo de descanso, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

5.2 Um dos mecânicos de manutenção de ar condicionado deverá cumprir o horário das 11:00 as 20:00, não excedendo a carga horária legal. Este funcionário poderá, a pedido da fiscalização e em casos extraordinários, ser solicitado a comparecer junto a CONTRATANTE para atendimento nos finais de semana e feriados, sempre quando houver eventos.

5.3 Quando a fiscalização julgar necessário, as manutenções nos equipamentos, inclusive aquelas referentes ao programa mínimo de manutenção (**Anexo “A”**) que necessitem de desligamento para execução dos serviços ou que prejudiquem o normal funcionamento da CONTRATANTE, deverão ser realizadas fora do horário de expediente e deverão ser previamente programadas e planejadas sem que seja gerado ônus para a CONTRATANTE.

5.4 No caso da realização de evento aos sábados e/ou domingos, ou ainda, quando ultrapassar o horário de expediente, será respeitado o limite de até as 22:00 horas, para não gerar pagamento de adicional noturno, sendo compensadas as horas excedentes e/ou remuneradas, se autorizado previamente pelo fiscal do contrato, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria e legislação trabalhista.

5.5 A CONTRATADA deverá manter uma equipe de suporte não residente, nos casos em que houver necessidade de atendimentos urgentes e/ou emergências, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.6 O Engenheiro Mecânico deverá realizar visitas técnicas com total de 40 horas mensais.

5.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato cronograma de visitas do Engenheiro, que deverá ser analisada e aprovada pela fiscalização.

5.6.2 Em situações excepcionais, em que haja impasse técnico que não possa ser postergado, o engenheiro poderá ser convocado para auxiliar a equipe técnica da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

5.7 O mecânico em manutenção de ar condicionado com habilitação em NR35 deverá realizar visitas técnicas com o total de 240 horas anuais seguindo o cronograma de manutenção preventiva e/ ou em situação em que haja a necessidade de reparos corretivos nos condensadores dos aparelhos tipo split a partir da sobreloja do edifício.

5.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de manutenção preventiva que envolva o trabalho em altura e deverá apresentar a documentação do profissional que realizará o trabalho com um mês de antecedência à fiscalização do contrato.

5.7.2 Para que o trabalho em altura seja iniciado, o mecânico em manutenção de ar condicionado com habilitação em NR35 deverá estar assistido por um técnico de segurança do trabalho a ser enviado pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE. Na ausência do técnico de segurança do trabalho, a fiscalização ou brigada de incêndio da CONTRATANTE poderão paralisar os serviços, enquanto o referido profissional estiver ausente, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

5.8 As compensações de horas excedentes e/ou as remunerações incidentes deverão ser informadas, previamente, ao fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1 A manutenção preventiva, cujo objetivo é diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos e instalações funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos equipamentos, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos, de pressões e eletroeletrônicos em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações.

6.2 A manutenção preventiva do sistema deverá ser realizada em conformidade com o “Programa mínimo de manutenção”, **Anexo “A”**, deste Contrato.

6.3 Os serviços elencados nos itens anteriores (6.1 e 6.2) não são exaustivos, podendo ser acrescidos outros serviços necessários e que façam parte do escopo contratual.

6.4 A execução de serviços eventuais e específicos de terceiros deverá ser informada previamente à fiscalização para autorização.

6.5 A CONTRATADA deverá manter na CONTRATANTE “Livro de Ocorrência”, com folhas devidamente numeradas, onde serão realizadas pelo engenheiro e pela fiscalização as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e

término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes. O referido livro deverá ser entregue à fiscalização ao final de cada dia para conhecimento e visto;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por técnico especializado da empresa, quando solicitada pela fiscalização ou detectada pela empresa em vistoria diária.

7.2 Providenciar, após o recebimento dos laudos técnicos da análise do ar realizado por empresa contratada pelo MP, as medidas corretivas necessárias sempre que for detectada a presença de fungos ou bactérias patológicas acusados pela análise qualitativa.

7.2.1 As medidas corretivas são aquelas necessárias para sanar o problema. Estas medidas vão desde o uso de fungicidas até a limpeza e desinfecção das diversas zonas ar de mistura (zona primária), ar de insuflamento (zona secundária ou dutos), ar de ambiente (zona terciária) e biofilme (bandejas e serpentinas). Após as medidas corretivas, novas análises microbiológicas poderão ser efetivadas por laboratório contratado pelo MP no local problemático, visando verificar a eficácia da solução adotada.

7.3 Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.

7.4 As manutenções dos equipamentos instalados por terceiros, cujo prazo de garantia tenha expirado, passam automaticamente para a responsabilidade da empresa sem ônus para o MP.

7.5 Nos casos de materiais, equipamentos ou serviços (já instalados na edificação) que se encontram cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando, de forma imediata, à fiscalização do MP para as providências necessárias ao acionamento dos responsáveis pela garantia.

7.6 Os serviços técnicos de manutenção serão efetuados nos locais onde os equipamentos se encontram instalados.

7.7 A empresa deverá possuir dois aparelhos tipo split de 24.000 BTUs, sem uso quando do início do contrato, de sua propriedade que servirão de substitutos aos do MP no caso de retirada por falha que não possa ser sanada no local de instalação. Os equipamentos da empresa serão retirados quando os do MP estiverem reparados e prontos para reinstalação;

7.8 Caso os serviços sejam executados em local, fora das dependências do MP, a empresa será responsável pela retirada e remessa dos equipamentos para conserto, bem como pela posterior reinstalação dos mesmos, devidamente autorizado pela fiscalização, assumindo as despesas com a retirada e devolução dos mesmos, inclusive pelo transporte;

7.9 Os equipamentos que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados deverão ser reparados, corrigidos ou removidos, no total ou em parte, por conta da empresa.

7.10 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e de primeiro uso, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações do equipamento onde serão empregados, devendo ser submetidos à aprovação da fiscalização.

7.11 Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

7.12 Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

7.13 Em particular, também devem ser observadas, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

1. As normas e especificações constantes deste Termo;
2. NBR 13971 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
3. NBR 10085 - Medição de temperatura em condicionamento de ar – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
4. NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
5. NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
6. NBR 10719 – Apresentação de relatórios técnico-científicos – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
7. NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - Ministério do Trabalho e Emprego;
8. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Trabalho e Emprego
9. NR 35- Trabalho em Altura
10. As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
11. Os regulamentos das concessionárias;
12. As prescrições e recomendações dos fabricantes;
13. As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
14. As práticas SEDAP;
15. Resolução nº 425/98 do CONFEA;
16. IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010;
17. Portaria 3.523, do Ministério da Saúde, de 28.08.1998;
18. Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes;
19. Resolução CONAMA nº340 de 25/09.2003;
20. Lei nº 8.078, de 1990;
21. Decreto nº 7.203, de 2010;
22. Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008;

7.14 Todos os serviços executados deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais do Ministério. Caso necessário, a empresa providenciará o remanejamento desses materiais para local protegido e indicado pela fiscalização.

7.15 A empresa poderá subcontratar, parcialmente, a prestação dos serviços, às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-lo, mediante prévia autorização da fiscalização, em conformidade com a legislação em vigor e, responsabilizando-se pela prestação e qualidade do serviço.

7.16 A subcontratação prevista no item anterior não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre o MP e a subcontratada, não cabendo a esta demandar contra o MP por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com a empresa.

7.17 Os prazos para os serviços de manutenção preventiva e corretiva solicitados pelo MP deverão ser os abaixo indicados, contados a partir da identificação do problema:

SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO
Troca de compressor (ACJ/SPLIT)	2 dias corridos
Troca de componentes (ACJ/SPLIT)	2 dias corridos
Troca de componentes (Exaustores)	2 dias corridos

7.18 O programa de manutenção mínimo (**Anexo “A”**), aplica-se aos sistemas específicos (**Anexo “B”**) instalados no Bloco C, e posteriores aquisições de splits e ACJs realizadas pelo MP.

7.19 A empresa executará também os serviços de remanejamento dos aparelhos de ar condicionado de janela, aparelhos do tipo split e portáteis (independentemente do tamanho o equipamentos e quantidade de BTUs), ventiladores e exaustores. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao MP a listagem dos materiais necessários aos remanejamentos assim que for informado a respeito da programação dessas operações.

7.20 A empresa executará também o serviço de desmontagem dos aparelhos tipo Self Contained, transporte de peças e armazenagem das mesmas, independentemente das dimensões, sob orientação da fiscalização.

7.21 A manutenção corretiva compreenderá, também, na recomposição e reparo do isolamento térmico das tubulações de cobre, nos trechos em que estas estejam danificadas e que não estejam proporcionando boas condições de isolamento térmica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1 Manter os sistemas de condicionamento do ar em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças.

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Ministério autorizado a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3 Utilizar, quando for o caso, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas tipo “EM MANUTENÇÃO” e fitas de isolamento.

8.4 Elaborar e apresentar à Fiscalização/MP, relatório técnico inicial detalhado de “Inspeção Predial”, devidamente assinado pelo engenheiro, em papel timbrado da empresa, e, também, por meio eletrônico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de início da vigência do Contrato, especificando detalhadamente a situação em que

se encontram os equipamentos objetos da operação e manutenção. Esse relatório não eximirá a empresa das correções nos sistemas que se fizerem necessárias.

8.5 Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, contendo no mínimo:

1. Discriminação dos serviços, incluindo data e local;
2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
3. Valores medidos ao término dos serviços preventivos;
4. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
5. Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;
6. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
7. Resumo quantitativo (análise gráfica) dos atendimentos realizados durante o mês.
8. Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação completa, assim como a identificação do local da intervenção.

8.6 Encaminhar aos fiscais do MP documento com a relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem constando nome dos profissionais, nº das respectivas Carteiras de Identidade e locais de serviço. Este documento deverá ser enviado em até 02 (duas) horas antes do final do expediente do MP, o qual poderá ser encaminhado através de fac-símile, e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do MP.

8.7 Disponibilizar sistema de comunicação instantânea por rádio bidirecional (Nextel ou similar) ou celular para realizar comunicação diretamente entre a fiscalização, o engenheiro, o supervisor e o mecânico.

8.8 Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.

8.9 Apresentar ao MP relação de equipamentos e ferramentas à disposição da empresa, que deverão estar locados em suas instalações e à disposição do MP, para a perfeita execução dos serviços constantes neste Contrato e deverá, também, apresentar o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental por técnico profissional lotado no edifício.

8.10 Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO, ou contratada homologada por aquele órgão, e apresentar a fiscalização os certificados de calibração com prazos de validade vigentes desses equipamentos.

8.11 Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem trocados/substituídos nas instalações do MP, após devidamente autorizado pelo MP e, desde que não possam ser reutilizados;

8.12 Proceder a recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimento, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para o MP;

8.13.1 Os custos para reparo/recomposição deverão ser previstos na planilhas de serviço pela EMPRESA. Contudo, caso não sejam planilhados tais custos, deverá atender plenamente a exigência e assumir completamente ônus, ficando a CONTRATANTE isenta de efetuar, em face deste motivo, a correção do preço.

8.13 Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização de cada serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo MP;

8.14 Realocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução de serviços;

8.15 Utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço.

8.16 Acrescentar nos custos de manutenção, os reparos que envolvam serviços externos, como por exemplo: transporte, desmontagem, remontagem, recuperação ou aferimento de componentes eletrônicos, manutenção do sistema hidráulico do ar condicionado.

8.17 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos e ferramentas alocadas para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso.

8.18 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao MP qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

8.19 Cumprir as legislações e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou brigada de incêndio do MP poderão paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

8.20 Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao MP. A empresa deverá restituí-los nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo ao término do contrato.

8.21 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados residentes no MP e recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos seus funcionários. A empresa não poderá justificar a falta de pagamento da equipe técnica nas datas regulamentares devido aos atrasos de pagamento das faturas pelo MP, decorrente da falta de documentação exigida ou outras razões.

8.22 Fornecer todos os equipamentos e/ou aparelhos, indicados na proposta comercial, indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda. A empresa deverá fornecer todo material básico de primeira qualidade.

8.23 Assumir a responsabilidade pela qualidade de todos os materiais fornecidos, inclusive baterias, motores, bombas e outros, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações dos sistemas, atendendo às recomendações contidas nos manuais dos fabricantes.

8.24 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

8.25 Responsabilizar-se pela manutenção da limpeza e conservação da central de ar condicionado e os equipamentos pertencentes à mesma.

8.26 Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos e de histórico dos equipamentos, visando verificar a ocorrência de valores em desacordo com os padrões recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

8.27 Acompanhar os serviços por meio de sistema computadorizado, mantendo software de acompanhamento da manutenção e emissão de relatórios, além do banco de dados de peças e equipamentos sempre atualizados.

8.28 Emitir relatório mensal contendo todo inventário de equipamentos bem como a indicação de cada intervenção preventiva ou corretiva sofrida por cada equipamento por meio digital a fiscalização.

- 8.29 Observar os manuais de instruções dos aparelhos, normas técnicas específicas relativas a cada equipamento, bem como a periodicidade e as demais orientações prescritas pelo MP.
- 8.30 Prestar apoio técnico de engenharia na elaboração de projetos, laudos, especificações técnicas, pesquisas de preços, análises de propostas e acompanhamento de fornecimento, relativamente aos Sistemas de Refrigeração e Exaustão.
- 8.31 Comunicar ao MP a substituição ou inclusão de profissional da equipe de responsáveis técnicos pelo contrato, submetendo previamente os documentos do novo profissional para aprovação do MP.
- 8.32 Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI);
- 8.33 Seguir as diretrizes técnicas do MP, as disposições legais, regulamentares e éticas; adotando nas questões controvertidas, a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 8.34 Dar imediato conhecimento ao MP de autuações ou notificações porventura lavradas, bem como erros e omissões, relativas aos serviços sob sua responsabilidade técnica.
- 8.35 Prover meios de transporte e alimentação para seus funcionários, bem como de equipamentos e materiais que se fizerem necessários na realização de serviços emergenciais de manutenção, fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados.
- 8.36 Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no **Modulo 2 do Anexo IV** da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- 8.37 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido em dependências do MP;
- 8.38 Cumprir a jornada de trabalho estabelecido pelo MP, em conformidade com as leis trabalhistas;
- 8.39 Apresentar ao MP, no primeiro dia de início da execução dos serviços, relação dos equipamentos, instrumentos e ferramentas à disposição da empresa, que permanecerão nas dependências do MP para a perfeita execução dos serviços constantes do Contrato. Apresentar, também, o quantitativo mínimo de ferramental/instrumental a ser utilizado por cada profissional.
- 8.40 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do MP, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- 8.41 Submeter, no primeiro dia da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do MP, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Contrato;
- 8.42 Sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.43 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MP.

8.44 Atender às solicitações do MP quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

8.45 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.46 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a empresa comunicar ao MP toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.47 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.48 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.49 Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados no quantitativo mínimo previsto na Convenção Coletiva e da seguinte forma:

1. Fornecer os uniformes no primeiro dia útil da vigência contratual, cuja substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade.
2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização dos serviços;
3. Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado pela empresa;
4. Para os profissionais responsáveis pela manutenção, cada conjunto de uniforme compreenderá:
 - d.1. jaleco de brim com bolso fechado até a altura do peitoral;
 - d.2. camisa de malha com manga curta;
 - d.3. calça de brim ou jeans com elástico na cintura;
 - d.4. par de botas de segurança de couro com solado de borracha;
 - d.5. par de meias

8.50 Para o profissional auxiliar administrativo, deverá ser fornecida calça comprida e camisa com a logomarca da empresa e, para o Engenheiro somente a camisa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa às dependências do MP sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada com relação à prestação dos serviços.

9.3 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

9.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

9.5 Proporcionar todos os meios necessários ao bom andamento do serviço desejado.

9.6 Solicitar a substituição e/ou correção dos serviços apresentados durante a execução dos serviços.

9.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa, de acordo com os termos do contrato assinado, bem como supervisionar a execução dos serviços.

9.8 Notificar, por escrito, a empresa sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;

9.11 Não praticar atos de ingerência na administração da empresa, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da empresa, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da empresa, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da empresa como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.12 Realizar, periodicamente, através de contratação de laboratório credenciado junto aos órgãos sanitários adequados, a análise microbiológica do ar, objetivando verificar as condições ambientais.

10. CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

10.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário (peças, componentes e acessórios);

10.2 O ônus do material de reposição/peças/componentes efetivamente empregado na manutenção preventiva e na corretiva e em demandas novas correrá por conta do MP, mediante ressarcimento à empresa.

10.3 O **Anexo “C” do Termo de Referência – Anexo I do Edital** apresenta listas compostas por peças, componentes e/ou acessórios (não exaustiva), de maior relevância, que podem ser necessários à manutenção dos equipamentos, objeto deste Contrato, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela empresa durante a vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados na licitação;

10.4 É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

10.5 Para as peças, componentes e acessórios fornecidos pela empresa, a garantia será de 03 (três) meses, no mínimo, ou maior, conforme indicado pelo fabricante.

10.6 Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

10.7 A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências do MP, para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio;

10.7 A empresa deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, deslocamentos e despesas com alimentação, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios;

10.8 Quando do faturamento a empresa deverá emitir 01 única Nota Fiscal, contendo mão de obra e material utilizado em demanda (ordem de serviço). Os materiais utilizados deverão constar na Nota Fiscal, devidamente relacionados e os preços unitários indicados;

10.9 A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais básico/consumo e lubrificação, necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos/sistemas, ou recomendados nos manuais dos fabricantes, cujo custo deverá constar em planilha de custo e formação de preços;

10.10 A lista constante do **Anexo “E do Termo de Referência – Anexo I do Edital** apresenta exemplos de ferramentas e materiais básicos para auxílio na formação do custo dos serviços permanentes, não sendo exaustiva. Desse modo, a empresa deverá prever que demais itens poderão ser utilizados e, nesse caso, se não houver sido previsto, a empresa assumirá o ônus;

10.11 Caso haja necessidade de substituição de peça não elencada no **Anexo “C do Termo de Referência”** e não cotada pela empresa por oportunidade da licitação, a empresa deverá informar as especificações dessa peça para conhecimento por parte do MP. A empresa deverá por sua vez apresentar os três orçamentos da peça necessária em até 2 (dois) dias úteis. Estes três orçamentos serão confrontados e serão verificados se os itens comparados possuem especificações equivalentes. Caso sim, será selecionado o item que apresentar menor valor unitário. Caso os itens de menor valor que estejam em orçamentos diferentes serão aprovados pelo MP os de menor valor unitário, independentemente do orçamento ser ou não de um mesmo fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do MP, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008.

11.2 Não obstante a empresa será a exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o MP reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado, podendo para isso:

11.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme, equipamento de proteção individual (EPI) ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.3 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.6 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

11.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.2 A garantia deverá ter validade 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.3 O Ministério fica autorizado a utilizar garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.4 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.5 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

13.1 A prestação dos serviços constantes neste termo de referência é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

13.2 A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Ministério para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

14.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ ----- (-----), sendo R\$ ----- (-----) para 2016 e R\$ ----- (-----) para o exercício de 2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado à empresa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto for efetivamente executado, contado do recebimento na Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesa a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Ministério.

15.1.1 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a empresa deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério.

15.1.2 Caso a Empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do serviço a ser restado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.1.3 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo Ministério, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela Empresa, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

15.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à EMPRESA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

15.1.5 Antes de cada pagamento à empresa, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.1.5.1 Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da empresa.

15.1.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a empresa deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.5.3 Persistindo a irregularidade, a empresa deverá adotar as medidas necessária a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à empresa a ampla defesa.

15.1.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a empresa não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo empresa, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

15.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Ministério do Planejamento por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

16.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da empresa, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

16.1.1 A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8666/93, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02/2008 e nº 03/2009, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008, ambos do Plenário.

16.2 Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato;

16.3 A empresa deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

17.2 A garantia deverá ter validade 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

17.3 O Ministério fica autorizado a utilizar garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

17.4 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.5 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

18.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, O CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da empresa envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da empresa, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

18.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

18.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

18.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

18.6 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.

18.7 Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal Para O Pagamento De Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre a Remuneração

Item			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	3,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

18.8 A empresa poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

18.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

18.10 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

18.11 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

18.12 A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do programa administrativo da DIRAD/MP.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.1.1 Aplicar-se á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outra sanções previstas neste Edital;

21.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

21.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

21.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 21.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

21.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 21.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

21.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

21.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 21.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

21.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21.8 É caracterizada como falha na execução do contrato o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção penuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões

resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

24.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2016.

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

ANEXO “A” DA MINUTA DE CONTRATO
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

ANEXO “B” DA MINUTA DE CONTRATO

PROGRAMA MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - MP/BLOCO C

A presente especificação técnica estabelece os requisitos mínimos a serem observados para os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado do Ministério do Planejamento.

1 - CONDICIONADORES DE AR TIPO INDIVIDUAL (ACJ)

1.1 - Mensalmente:

- . Limpeza do painel frontal e do filtro com condensador e evaporador;
- . Verificar as grades de exaustão e ventilação;
- . Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- . Vistoriar circuito frigorígeno com detetor de vazamento;
- . Verificar o funcionamento da chave seletora e do termostato de operação;
- . Verificar o funcionamento da válvula reversora do ciclo de refrigeração;
- . Medir e registrar temperatura do ar no insuflamento e retorno;
- . Medir e registrar temperatura ambiente e exterior;
- . Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador;
- . Verificar a resistência do isolamento do motor compressor;
- . Verificar e corrigir o protetor térmico do compressor;

1.2 - Trimestralmente:

- . Limpeza interna e externa do gabinete;
- . Desobstrução dos drenos;
- . Eliminação de pontos de corrosão;
- . Limpeza da serpentina do evaporador;
- . Limpeza das pás e rotores;
- . Reaperto dos parafusos e terminais;
- . Funcionamento do capacitor de partida;
- . Fazer as devidas manutenções em aparelhos que se encontram em estoque (reserva);
- . Eliminar focos de oxidação (se existir) e fazer a revisar a pintura.

1.3 - Anualmente:

- . Pintura geral dos gabinetes e estruturas;
- . Verificar a resistência de isolamento;
- . Medir e registrar corrente elétrica da alimentação dos equipamentos;

1.4 - Eventualmente

- . Instalação/remanejamento dos aparelhos com confecção da estrutura e pintura

2 – CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT e MULTI-SPLIT

2.1 - CONDENSADOR

2.1.1 - Mensalmente

- . Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- . Verificar aquecimento do motor;
- . Eliminar focos de oxidação (se existir) e fazer a revisar a pintura;
- . Medir e registrar temperatura do ar no insuflamento e retorno;
- . Vistoriar circuito frigorígeno com detetor de vazamento;
- . Verificar o funcionamento da válvula reversora do ciclo de refrigeração;

2.1.2 - Trimestralmente

- . Verificação e limpeza das serpentinas;
- . Reaperto dos terminais e conexões elétricas dos bornes de ligação e contadores;
- . Limpeza e interna e externa;
- . Verificar o funcionamento da válvula reversora do ciclo de refrigeração e aquecimento;
- . Verificar o funcionamento do termostato de operação;
- . Desobstrução dos drenos;
- . Eliminar focos de oxidação (se existir) e fazer a revisar a pintura.
- . Reaperto dos parafusos e terminais;
- . Funcionamento do capacitor de partida;
- . Verificação e limpeza da serpentina;

2.1.3 - Semestralmente

- . Vistoriar circuito frigorígeno com detetor de vazamento;
- . Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;

- . Medir e registrar a tensão e corrente elétrica do compressor ;
- . Verificar e medir pressões das linhas de sucção e líquido;

2.2 – EVAPORADOR

2.2.1 – Mensalmente

- . Verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;
- . Verificar aquecimento do motor;
- . Verificar estado de limpeza do filtro de ar, providenciando limpeza ou substituição;
- . Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;

2.2.2 – Trimestralmente

- . Verificar e aferir controle remoto
- . Conferir a regulagem do termostato de controle de temperatura de ambiente;
- . Verificar funcionamento dos direcionadores de ar

2.2.3 – Semestralmente

- . Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
- . Medir e registrar as temperaturas de insuflamento;
- . Verificar circuito microprocessador do evaporador;
- . Verificar lâmpada de sinalização;

– CONJUNTO COMPLETO

2.3.1 Trimestralmente

- . Fazer as devidas manutenções em aparelhos que se encontram em estoque (reserva);

2.3.2 – Eventualmente

Remanejamento de aparelhos do tipo SPLIT

**ANEXO “C” DA MINUTA DE CONTRATO
LISTAGEM DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO – MP/BLOCO C**

Andar	Sala	Patrimônio	Capacidade (BTUs)	Tipo	Fabricante	Tensão (V)	Corrente da placa (A)	Estado Geral	Tipo do Gás
Garagem	G-03	MOG 035.058	21.000	ACJ	Springer	220	12,7		R 407C
Garagem	G-03	MOG 082.409	21.000	ACJ	Electrolux	220	10,7		R 407C
Garagem	G-04	MP 081.866	21.000	ACJ	Springer	220	12,7		R 407C
Garagem	G-05	MP 081.857	21.000	ACJ	Springer	220	10,7		R 407C
Garagem	G-14	MP 081.849	21.000	ACJ	Springer	220	10,5		R 407C
Subsolo	Lanchonete	S/P	60.000	Piso teto	Elgin	380	10,6	Novo	R 22
Subsolo	Rack	S/P	24.000	Hi-wall	Fujitsu	220	9,0		R 407C
Subsolo	Rack	S/P	24.000	Hi-wall	Fujitsu	220	9,0		R 407C
Subsolo	Restaurante	MP 135.968	36.000	Piso teto	Electrolux	220	17,5		R 410A
Subsolo	Restaurante	MP 167.361	60.000	Piso teto	Elgin	380	10,6	Novo	R 22
Subsolo	Restaurante	MP 167.362	60.000	Piso teto	Elgin	380	10,6	Novo	R 22
Subsolo	S-14	S/P	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,5		R 410A
Subsolo	S-18	MP 125.762	24.000	Piso teto	Hitachi	220	12,5		R 407C
Subsolo	S-20	S/P	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,1	Novo	R 410A
Subsolo	S-20	S/P	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
Subsolo	S-22	S/P	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,1	Novo	R 410A
Subsolo	S-22	S/P	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
Subsolo	S-28	MP 082.402	18.000	ACJ	Electrolux	220	10,7		R 407C
Subsolo	S-32	MP 167.576	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
Subsolo	S-32	MP 167.577	60.000	Piso teto	Elgin	380	10,6	Novo	R 22
Subsolo	S-32	MP 167.567	60.000	Piso teto	Elgin	380	10,6	Novo	R 22
Subsolo	S-32A	MP 167.544	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	9,0	Novo	R 410A
Subsolo	S-33	MP 082.390	18.000	ACJ	Electrolux	220	10,7		R 407C
Subsolo	S-34	MP 167.571	36.000	Piso teto	Elgin	220	17,7	Novo	R 22
Subsolo	S-35	MP 081.902	36.000	Piso teto	Tempestar	220	6,0		R 407C
Subsolo	S-36	MP 167.572	36.000	Piso teto	Elgin	220	17,7	Novo	R 22
Subsolo	S-37	MP 135.969	48.000	Piso teto	Komeco	220	11,3		R 407C
Subsolo	S-38	S/P	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
Térreo	Portaria central	MP 135.988	48.000	Piso teto	Komeco	220	7,5		R 407C
Térreo	Portaria central	MP 167.371	60.000	Piso teto	Elgin	380	10,6	Novo	R 22
Térreo	Portaria Norte	MP 149.725	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	Rack Ala Norte	MP 167.559	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,5	Novo	R 410A
Térreo	Rack Ala Sul	54601988	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,5	Novo	R 410A
Térreo	Segurança	MP 169.000	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
Térreo	T-04	MP 152.190	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2		R 410A
Térreo	T-07	MP 118.632	24.000	Piso teto	Hitachi	220	12,5		R 407C
Térreo	T-07	S/P	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,5		R 410A
Térreo	T-07	MP 118.631	24.000	Piso teto	Hitachi	220	12,5		R 407C
Térreo	T-17	MP 149.724	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	T-17	MP 149.722	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	T-18	MP 149.697	45.000	Cassete	Hitachi	380	8,5		R 407C
Térreo	T-18	MP 149.696	45.000	Cassete	Hitachi	380	8,5		R 407C
Térreo	T-18	MP 152.199	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0		R 410A
Térreo	T-21A	MP 152.210	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	T-24	MP 149.721	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	T-24	MP 149.720	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	T-24	MP 149.719	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	T-25 Ala Norte	MP 149.730	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	T-25 Ala Sul	MP 152.206	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	T-25A	MOG 035.097	21.000	ACJ	Springer	220	10,7		R 407C
Térreo	T-27	MP 152.207	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	T-29	MP 152.208	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A

Térreo	T-31	MP 152.189	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	T-34	MP 152.198	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0		R 410A
Térreo	T-61	MP 152.209	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Térreo	T-64	MP 169.221	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
Térreo	T-64	S/P	9.000	Hi-wall	Electrolux	220	3,8	Novo	R 410A

LISTAGEM DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO - MP/BLOCO C

Andar	Sala	Patrimônio	Capacidade (BTUs)	Tipo	Fabricante	Tensão (V)	Corrente da placa (A)	Estado Geral	Tipo do Gás
Térreo	T-64	62500931	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
Térreo	Vest. Ent. Privativa	MP 082.394	18.000	ACJ	Electrolux	220	10,7		R 407C
Sobreloja	109	MP 152.213	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	110	MP 152.200	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0		R 410A
Sobreloja	110	MP 149.713	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	110	MP 152.211	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	110	MP 082.393	18.000	ACJ	Electrolux	220	10,7		R 407C
Sobreloja	110	MP 081.863	21.000	ACJ	Springer	220	12,7		R 407C
Sobreloja	110	S/P	18.000	ACJ	Springer	220	10,7		R 407C
Sobreloja	110	MP 081.858	21.000	ACJ	Springer	220	12,7		R 407C
Sobreloja	115	MP 149.715	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	115	MP 149.710	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	123	MP 152.212	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	124	MP 152.191	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2		R 410A
Sobreloja	130	MP 152.214	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	141	S/P	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
Sobreloja	146	MP 152192	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2		R 410A
Sobreloja	146	MP 152.193	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2		R 410A
Sobreloja	146	MP 167.369	60.000	Piso teto	Elgin	380	10,6	Novo	R 22
Sobreloja	146	MP 167.373	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	16,0	Novo	R 410A
Sobreloja	147	MP 169.223	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	148	S/P	18.000	Hi-wall	Midea	220	8,5		R 407C
Sobreloja	148	MP 169.240	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
Sobreloja	157	MP 149.704	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	157	MP 149.703	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	160	MP 140.340	24.000	Hi-wall	Midea	220	14,1		R 407C
Sobreloja	162	MP 140.739	24.000	Hi-wall	Midea	220	14,1		R 407C
Sobreloja	163	MP 149.702	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	163	MP 169220	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,5	Novo	R 410A
Sobreloja	169	MP 149.712	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	169	MP 149.714	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	172	MP 149.705	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	172	MP 149.701	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	175	MP 167.370	60.000	Piso teto	Elgin	380	10,6	Novo	R 22
Sobreloja	175	MP 167.374	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0	Novo	R 410A
Sobreloja	176	MP 152.215	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	179	MP 167.375	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0	Novo	R 410A
Sobreloja	181	MP 167.372	60.000	Piso teto	Elgin	380	10,6	Novo	R 22
Sobreloja	181	MP 167.376	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
Sobreloja	187	MP 149.707	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	187	MP 149.706	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	187	MP 059.632	21.000	Piso teto	Carrier	220	8,0		R 407C
Sobreloja	199	MP 149.708	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	199	MP 149.711	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	199	MP 149.709	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
Sobreloja	Copa	MP 082.386	18.000	ACJ	Electrolux	220	10,7		R 407C
Sobreloja	Rack	S/P	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,5	Novo	R 410A
2° Andar	200	MP 140.720	24.000	Midea	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	200	MP 140.721	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	203	MP 140.718	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	204	MP 104.968	12.000	Hi-wall	Komeco	220	5,1		R 407C
2° Andar	209	MP 140.719	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	210	MP 135.961	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	210	MP 140.715	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	216	MP 140.722	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	219	MP 140.713	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	222	MP 140.723	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C

LISTAGEM DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO - MP/BLOCO C

Andar	Sala	Patrimônio	Capacidade (BTUs)	Tipo	Fabricante	Tensão (V)	Corrente da placa (A)	Estado Geral	Tipo do Gás
2° Andar	224	MP 140.711	30.000	Hi-wall	Midea	220	14,2		R 407C
2° Andar	227	S/P	18.000	ACJ	Elgin	220	10,2		R 407C
2° Andar	229	MP 135.964	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	229	MP 135.979	30.000	Hi-wall	Midea	220	14,2		R 407C
2° Andar	229	MP 135.978	30.000	Hi-wall	Midea	220	14,9		R 407C
2° Andar	229	MP 135.963	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	238	MP 135.966	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	238	MP 135.965	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	242	MP 135.973	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	242	MP 135.972	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	245A	MP 140.707	18.000	Hi-wall	Midea	220	8,5		R 407C
2° Andar	245B	MP 140.708	9.000	Hi-wall	Midea	220	4,9		R 407C
2° Andar	245C	MP 140.709	9.000	Hi-wall	Midea	220	4,9		R 407C
2° Andar	245D	MP 141.710	12.000	Hi-wall	Midea	220	5,5		R 407C
2° Andar	252	MP 140.712	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	255	MP 135.981	30.000	Hi-wall	Komeco	220	14,5		R 407C
2° Andar	255	MP 135.980	30.000	Hi-wall	Midea	220	14,1		R 407C
2° Andar	256	MP 149.558	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2		R 410A
2° Andar	256	MP 149.559	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2		R 410A
2° Andar	270	MP 135.976	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	270	MP 135.977	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	275	MP 149.729	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
2° Andar	275	MP 149.727	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
2° Andar	275	MP 149.728	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
2° Andar	289	MP 135.975	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	289	MP 135.974	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	291	MP 135.967	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	291	MP 135.971	24.000	Hi-wall	Midea	220	11,2		R 407C
2° Andar	Copa	MP 082.397	18.000	ACJ	Electrolux	220	12,4		R 407C
2° Andar	Rack	54601961	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,1		R 410A
3° Andar	305	MP 118.462	48.000	Piso teto	Hitachi	380	6,0		R 407C
3° Andar	306	MP 152.201	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0		R 410A
3° Andar	308	MP 118.461	48.000	Piso teto	Hitachi	380	6,0		R 407C
3° Andar	309	MP 118.463	48.000	Piso teto	Hitachi	380	6,0		R 407C
3° Andar	312	MP 140.706	18.000	Hi-wall	Midea	220	8,5		R 407C
3° Andar	318	MP 152.216	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	320	MP 152.217	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	328	MP 149.716	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	329	MP 152.218	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	329	MP 152.219	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	330	MP 149.717	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	343	MP 152.202	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0		R 410A
3° Andar	343	MP 152.203	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0		R 410A
3° Andar	343	MP 152.204	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0		R 410A
3° Andar	344	MP 149.539	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0		R 410A
3° Andar	344	MP 149.718	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	344	MP 149.538	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0		R 410A
3° Andar	344	MP 149.571	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2		R 410A
3° Andar	352	MP 152.224	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 407C
3° Andar	352	MP 149.723	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	352	MP 149.716	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	352	MP 152.225	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	352	MP 152.194	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2		R 410A
3° Andar	355	MP 149.732	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	355	MP 149.731	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	359	MP 149.698	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	359	MP 149.578	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A

LISTAGEM DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO - MP/BLOCO C

Andar	Sala	Patrimônio	Capacidade (BTUs)	Tipo	Fabricante	Tensão (V)	Corrente da placa (A)	Estado Geral	Tipo do Gás
3° Andar	359	MP 149.570	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2		R 410A
3° Andar	359	MP 149.669	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	374	MP 152.220	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	381	MP 152.221	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	381	MP 152.222	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	381	MP 152.223	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	395	MP 149.562	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
3° Andar	399	MP 149.563	9.000	Hi-wall	Electrolux	220	3,8		R 410A
3° Andar	Copa	MP 082.382	18.000	ACJ	Electrolux	220	10,8		R 407C
3° Andar	Rack	S/P	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,1	Novo	R 410A
4° Andar	Rack	S/P	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	6,0		R 410A
5° Andar	Rack	S/P	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	6,0		R 410A
6° Andar	Rack	S/P	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	6,0		R 410A
7° Andar	703	MP 167.568	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	704	MP 167.565	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
7° Andar	704	S/P	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	705	MP 167.556	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,1	Novo	R 410A
7° Andar	706	MP 167.566	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,1	Novo	R 410A
7° Andar	707	MP 167.569	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	710	MP 169.244	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	726	MP 169.245	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	729	S/P	36.000	Piso teto	Elgin	220	17,7	Novo	R 22
7° Andar	729	MP 167.573	36.000	Piso teto	Elgin	220	17,7	Novo	R 22
7° Andar	730	S/P	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	733	S/P	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
7° Andar	733	S/P	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
7° Andar	733	S/P	9.000	Hi-wall	Electrolux	220	3,8	Novo	R 410A
7° Andar	741	MP 169.246	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	741	S/P	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
7° Andar	741	S/P	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	742	S/P	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	742	S/P	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	742	S/P	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	755	S/P	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0	Novo	R 410A
7° Andar	755	S/P	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0	Novo	R 410A
7° Andar	755	MP 169.217	9.000	Hi-wall	Electrolux	220	3,8	Novo	R 410A
7° Andar	760	S/P	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0	Novo	R 410A
7° Andar	764	S/P	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	776	S/P	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
7° Andar	776	S/P	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,1	Novo	R 410A
7° Andar	776	MARE 021.240	21.000	ACJ	Consul	220	10,2		R 407C
7° Andar	793	MP 162.248	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0	Novo	R 410A
7° Andar	793	MP 162.218	9.000	Hi-wall	Electrolux	220	3,8	Novo	R 410A
7° Andar	793	S/P	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0	Novo	R 410A
7° Andar	Copa	MOG 082.396	18.000	ACJ	Electrolux	220	9,1		R 407C
7° Andar	Rack	S/P	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,1	Novo	R 410A
8° Andar	809	MP 167.575	36.000	Piso teto	Elgin	220	5,1	Novo	R 22
8° Andar	810	54100369	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
8° Andar	810	54100533	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
8° Andar	811	MP 152.239	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
8° Andar	813	MP 167.557	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,1	Novo	R 410A
8° Andar	818	54500297	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
8° Andar	820	MP 167.570	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
8° Andar	823	MP 169.225	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
8° Andar	823	MP 169.226	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
8° Andar	823	60200630	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
8° Andar	826	54100421	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A

LISTAGEM DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO - MP/BLOCO C

Andar	Sala	Patrimônio	Capacidade (BTUs)	Tipo	Fabricante	Tensão (V)	Corrente da placa (A)	Estado Geral	Tipo do Gás
8° Andar	834	MP 152.188	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2	Novo	R 410A
8° Andar	839	MP 169.224	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,0		R 410A
8° Andar	839	MP 169.227	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,0		R 410A
8° Andar	842	MP 152.236	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	842	MP 152.237	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	842	MP 152.238	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	842	MP 152.235	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	847	MP 152.243	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	859	MP 152.231	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	859	MP 152.232	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	859	MP 152.233	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	860	MP 152.240	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,0		R 410A
8° Andar	860	MP 152.242	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,0		R 410A
8° Andar	862	MP 152.241	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	864	MP 152.234	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	864	MP 152.196	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2		R 410A
8° Andar	871	MP 152.230	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	871	MP 152.229	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	881	MP 152.227	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,0		R 410A
8° Andar	881	MP 152.228	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,0		R 410A
8° Andar	895	MP 152.226	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
8° Andar	895	MP 152.195	18.000	Hi-wall	Electrolux	220	8,2		R 410A
8° Andar	Rack	MP 169.224	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,0		R 410A
9° Andar	906	MP 167.555	30.000	Hi-wall	Electrolux	220	13,0	Novo	R 410A
9° Andar	906	MP 081.856	21.000	ACJ	Springer	220	10,5		R 407C
9° Andar	907	MP 169.219	12.000	Hi-wall	Electrolux	220	5,1	Novo	R 410A
9° Andar	907	MP 169.228	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
9° Andar	911	MP 169.229	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
9° Andar	913	MP 169.280	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
9° Andar	914	MP 169.231	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
9° Andar	914	MP 169.237	36.000	Piso teto	Elgin	220	17,7	Novo	R 22
9° Andar	914	MP 095.523	21.000	ACJ	Gree	220	10,8		R 407C
9° Andar	922	MP 169.232	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
9° Andar	924	MP 149.576	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6		R 410A
9° Andar	930	MP 169.243	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
9° Andar	930	MP 169.283	24.000	Hi-wall	Electrolux	220	11,6	Novo	R 410A
9° Andar	937	MP 167.365	36.000	Piso teto	Elgin	220	17,7	Novo	R 22
9° Andar	937	MP 167.366	36.000	Piso teto	Elgin	220	17,7	Novo	R 22
9° Andar	937	MP 167.367	9.000	Hi-wall	Electrolux	220	4,3	Novo	R 410A
9° Andar	937	MP 167.368	9.000	Hi-wall	Electrolux	220	4,3	Novo	R 410A
9° Andar	955	MP 167.363	36.000	Piso teto	Elgin	220	17,7	Novo	R 22
9° Andar	955	MP 167.364	36.000	Piso teto	Elgin	220	17,7	Novo	R 22
9° Andar	Copa	MOG 041.049	18.000	ACJ	Consul	220	10,8		R 407C
9° Andar	Rack	54700085	12.000	Hi-wall	Eletrolux	220	5,1	Novo	R410A

